

Redata:

Datacenters ganham regime tributário especial

Lei nº 15.504/2026 suspende tributos na aquisição de equipamentos de TIC, com conversão em alíquota zero.

Saiba mais



Entrou em vigor em 15 de setembro de 2026 a Lei nº 15.504/2026, que criou o **Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA)**, incluindo os arts. 11-A a 11-J na Lei nº 11.196/2005.



Quem pode aderir

PJ's Habilitadas: pessoas jurídicas que implementem projeto de instalação, modernização ou ampliação de serviços de datacenter no território nacional.

PJ's Coabilitadas: fornecedoras de produtos de TIC* industrializados destinados ao ativo imobilizado das habilitadas.

Condições de adesão:

- i. Regularidade fiscal federal e ausência de registro no Cadin;
- ii. Vedada a optantes do Simples Nacional;
- iii. Habilitação e coabilitação concedidas pela Receita Federal.

*TIC: tecnologia da Informação e Comunicação





O benefício

Suspensão do pagamento dos tributos na venda no mercado interno e na importação de **componentes eletrônicos e produtos de TIC** destinados ao ativo imobilizado de empresa habilitada ao REDATA (art. 11-C):

PIS/Pasep e COFINS

PIS/COFINS-Importação

IPI

Imposto de Importação

Pontos de atenção:

- A suspensão do pagamento dos tributos para a PJ Coabilitada ao Redata aplica-se somente a produtos empregados na industrialização de produto de tecnologia da informação e comunicação a ser incorporado ao ativo imobilizado da pessoa jurídica habilitada;
- Os bens alcançados serão relacionados em ato do Poder Executivo;
- Imposto de Importação: apenas para componentes sem produção nacional equivalente;
- IPI: a suspensão não abrange produtos industrializados na Zona Franca de Manaus;
- As importações podem ser feitas por conta e ordem de terceiro.

Atenção: os benefícios têm vigência de 5 anos, mas, para PIS/Cofins e IPI, só produzem efeitos até 31/12/2026, em razão da reforma tributária que extingue tais tributos no final deste ano (art. 11-J).





Requisitos a serem cumpridos pelo beneficiário

Compromissos exigidos **cumulativamente** para a habilitação (art. 11-B, § 1º):

- 1 Mercado interno**
Disponibilizar no mínimo 10% do fornecimento efetivo de processamento, armazenagem e tratamento de dados ao mercado interno.
- 2 Sustentabilidade**
Atender aos critérios e indicadores de sustentabilidade definidos em regulamento.
- 3 Energia limpa**
Suprir 100% da demanda de energia elétrica com fontes renováveis ou de baixa emissão, por contrato ou autoprodução.
- 4 Eficiência hídrica**
Índice WUE (Water Usage Effectiveness) igual ou inferior a 0,05 L/kWh, com aferição anual.
- 5 Pesquisa e inovação**
Investir no País 2% do valor dos produtos adquiridos com o benefício em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação da cadeia produtiva de economia digital.





Da suspensão à alíquota zero

Aquisição
tributos suspensos



Condições
cumpridas



Alíquota zero
desoneração definitiva

Empresa habilitada

(art. 11-C, § 8º)

1. Cumprir os compromissos de **sustentabilidade, energia limpa, eficiência hídrica e PD&I** (incisos II a V do § 1º do art. 11-B); e
2. Incorporar o bem ao **ativo imobilizado** da habilitada, como prestadora de serviços de datacenter.

Empresa coabilitada

(art. 11-C, § 9º)

1. Concluir a **operação de venda** do produto de TIC industrializado; e
2. Realizar a **entrega** do produto à pessoa jurídica habilitada ao REDATA.

Na prática: a suspensão se converte em alíquota zero: o tributo suspenso deixa de ser devido de forma definitiva. O descumprimento das condições acarreta obrigatoriedade de recolhimento dos tributos suspensos e/ou suspensão da aplicação dos benefícios em novas aquisições.



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para a elaboração deste material:
Hercilia Bauer e Victor Corazza de Oliveira